



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Comissão de Constituição e Justiça**

PARECER N. 0073  
À INDICAÇÃO N. 176/2020

**RELATÓRIO**

Trata-se de Indicação n. 176/2020, de autoria da Ver. Larissa Gaspar, que "cria o Plano Emergencial para o Enfrentamento à Covid-19 nas periferias de Fortaleza".

Cumpre-nos aqui frisar que neste momento do processo legislativo a análise é de legalidade e de constitucionalidade da matéria.

A Indicação é uma sugestão de proposição apresentada pelo Vereador ao Chefe do Poder Executivo que trate de matéria de iniciativa privativa do Prefeito. Vejamos o que diz o art. 138, inciso I, §1º, do Regimento Interno:

*Art. 138. Indicação é a proposição por meio da qual o Vereador sugere ao Poder Executivo:*

*I – o envio de projeto sobre matéria de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município;*

*[...]*

*§ 1º Na hipótese do inciso I do caput, a Indicação recebida pela Mesa Diretora será lida e encaminhada às Comissões competentes, que emitirão pareceres no prazo regimental; em seguida, se aprovada pelo Plenário, será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo.*

Assim sendo, verifica-se que a referida matéria se enquadra na modalidade Indicação na forma regimental, não havendo óbice ao seu regular prosseguimento.

**DO VOTO**

Diante do exposto, **opinamos pela APROVAÇÃO** do Projeto de Indicação em análise, sugerindo-se encaminhamento à Comissão de mérito, na forma do parágrafo único do art. 153, do Regimento Interno.

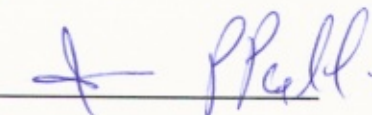
É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM**  
3 DE MARÇO DE 2021.

  
Ver. Lúcio Bruno - Relator







  
Presidente